

Regulamenta os procedimentos internos necessários à instrução de processos de qualificação e desqualificação de organizações sociais, à apresentação, indexação e numeração adequadas dos votos proferidos por membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e à divulgação de enunciados acerca da interpretação conferida pelo referido colegiado aos temas controversos, assim como dá outras providências.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e no Regulamento Geral de Qualificação e Contratação de Organizações Sociais, veiculado através do Decreto Municipal nº 30.780, de 2 de junho de 2009, e supervenientes alterações,

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da disciplina interna das rotinas adotadas e dos atos proferidos pelos membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais e pelo próprio Colegiado, cujas normas se revestem, na maioria das vezes, de natureza declaratória e

CONSIDERANDO a relevância da divulgação do entendimento fixado pelo Colegiado acerca de matérias controversas que envolvam a qualificação de organizações sociais, em atenção à teoria dos atos próprios da Administração e aos princípios da isonomia e da publicidade,

RESOLVE:

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Esta Deliberação regulamenta os procedimentos internos necessários à instrução de processos de qualificação e desqualificação de organizações sociais, à apresentação, indexação e numeração adequadas dos pareceres proferidos por membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, à forma de votação das deliberações e à divulgação de enunciados acerca da interpretação conferida pelo referido colegiado aos temas controversos.

Seção II Das Competências da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Art. 2º À Comissão de Qualificação de Organizações Sociais compete:

- I – decidir, mediante votação, acerca da qualificação ou desqualificação de entidades como organizações sociais municipais;
- II – baixar diligências para complementação da instrução dos processos sob exame de seus membros, quando levada a matéria à discussão pelo Colegiado;
- III – divulgar, no órgão de imprensa oficial:
 - a) suas deliberações, de cunho decisório ou meramente informativo e
 - b) os enunciados que contenham o resumo da interpretação conferida pelo colegiado às matérias controversas já apreciadas e pacificadas;
- IV – divulgar a lista de entidades qualificadas como organizações sociais municipais, assim como a respectiva área de atuação, no sítio institucional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (www.rio.rj.gov.br/cvl);
- V – consultar as Secretarias Municipais, por seu Presidente, acerca da manutenção, pelas organizações sociais que celebrem contrato de gestão com o Município, dos requisitos de qualificação que lhes garantiram tal título;
- VI – consultar as Secretarias Municipais, por seu Presidente, acerca do atendimento ao definido no art. 19 da Lei Municipal nº 5.026/2009;

VII – instaurar processos de desqualificação de organizações sociais, por provocação da Secretaria competente ou, supletivamente, de ofício, quando:

- a) não adimplida a obrigação prevista no art. 19 da Lei Municipal nº 5.026/2009
- b) não mantidos os requisitos de qualificação originariamente comprovados ou
- c) ocorrida grave irregularidade de que se tome conhecimento.

VIII – encaminhar ao Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, através de seu Presidente e também Secretário Municipal da Casa Civil, consultas acerca de temas inéditos ou juridicamente controvertidos que lhes sejam submetidos;

IX – participar de Grupos de Estudos relacionados ao tema do Direito do Terceiro Setor, fomentando atividades relacionadas à discussão da matéria junto a fóruns de discussão, congressos e instâncias afins;

X – exercer as demais tarefas que lhe sejam cometidas em virtude de suas atribuições institucionais.

Seção III

Da Competência dos Membros da COQUALI

Art. 3º Compete aos Membros da COQUALI:

I – instruir os processos que contenham pedidos formulados por entidades junto aos órgãos em cuja área desejem se qualificar como organizações sociais;

II – instruir os processos que contenham pedidos de desqualificação de entidades como organizações sociais;

III – relatar, instruir e diligenciar providências, quando designado Relator, nos feitos sob sua competência;

IV – examinar e proferir voto acerca dos pedidos de qualificação e desqualificação de organizações sociais, mediante parecer de membro designado como relator do feito, o qual deverá posteriormente ser enviado, em arquivo eletrônico, ao Secretário do Colegiado;

V – participar das reuniões ordinárias mensais, cujo calendário se divulga no início do ano, bem como das extraordinárias para as quais sejam convocados a pedido da Presidência ou de qualquer um de seus Membros;

VI – decidir, mediante votação, pela qualificação de entidades como organizações sociais e, também, sobre a eventual desqualificação;

VII – executar quaisquer outras atividades relacionadas às suas atribuições institucionais.

Parágrafo único As decisões da COQUALI devem ser tomadas por maioria simples dos Membros presentes à sessão, cabendo ao Presidente o voto de qualidade na eventualidade do empate.

Seção IV

Da Competência do Secretário-Executivo da COQUALI

Art. 4º Compete ao Secretário-Executivo da COQUALI:

I – preparar o calendário anual das reuniões ordinárias do Colegiado, a ser divulgado, mediante Deliberação, através de publicação no Diário Oficial;

II – convocar os membros da COQUALI a participar das reuniões extraordinárias para as quais sejam convocados por quaisquer de seus membros;

III – redigir a ata das reuniões;

IV – numerar os pareceres na ordem cronológica das respectivas aprovações pelo Colegiado, com renovação anual;

V – manter atualizados os arquivos dos pareceres dos membros da COQUALI e das deliberações desta;

VI – solicitar ao órgão competente a atualização da lista de entidades qualificadas na internet sempre que houver deliberação pela qualificação ou desqualificação de uma entidade;

VII – colher dados administrativos necessários à instrução dos feitos;

VIII – devolver ao órgão de origem os processos sobre os quais já haja o Colegiado proferido sua decisão;

IX – executar quaisquer outras atividades relacionadas às suas atribuições institucionais.

Parágrafo único. A convocação das reuniões extraordinárias poderá ocorrer por via eletrônica, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

Seção V

Da Forma das Manifestações Técnicas da COQUALI

Art. 5º As manifestações técnicas da COQUALI serão materializadas sob a forma de:

- I – despachos de mero encaminhamento;
- II – pedidos de diligência;
- III – Pareceres e
- IV – Enunciados COQUALI.

Art. 6º Os despachos de encaminhamento são reservados para as providências de simples impulsionamento do processo administrativo, salvo os pedidos de diligência, bem como à veiculação de informações.

Parágrafo único. Serão considerados pedidos de diligência os despachos motivados proferidos por membros da COQUALI que se dirijam à complementação por terceiros de medidas necessárias à melhor instrução do feito e que sejam encaminhados individualmente pelo Relator.

Art. 7º Denominar-se-á Parecer o estudo técnico que versar sobre os fundamentos do voto proferido pelo Relator do feito acerca dos requisitos de qualificação ou de desqualificação de organizações sociais municipais, cabendo ao Colegiado aprová-lo ou não, mediante votação.

Parágrafo único Os pareceres também podem versar sobre a fundamentação de pedidos de diligência, quando submetidos ao escrutínio do Colegiado, hipótese em que a os substituem.

Art. 8º Os pareceres serão precedidos dos seguintes dados:

- I – código alfanumérico constituído da sigla “COQUALI”, número, ano de expedição e iniciais do seu signatário, separados por barras verticais;
- II – ementa com o resumo das principais questões apreciadas;
- II – identificação do número do procedimento administrativo cujo pedido seja objeto de análise e do nome da respectiva entidade.

§ 1º Na numeração dos pareceres, a COQUALI usará série sequencial, iniciada em 01 (um) e renovada anualmente;

§ 2º Na hipótese do art. 7º, parágrafo único, desta Deliberação, o parecer com o pedido de diligência inicial será formado pelo número sucessivo pertinente, sendo os demais pareceres proferidos após a diligência acrescidos de traço e letra, a partir da letra “A”.

§ 3º O ano de expedição do parecer será representado por quatro dígitos.

Art. 9º Integrarão os pareceres a respectiva ementa referindo, sucessivamente, a síntese da matéria (quaestio iuris) neles versada e do entendimento adotado, em conclusão, por seu autor.

Art. 10. Os pareceres deverão estruturar-se de modo que, posteriormente à respectiva fundamentação, haja voto conclusivo do Membro-Relator, sob aprovação do Colegiado.

Art. 11. Os Enunciados COQUALI corresponderão ao resumo do entendimento pacificado pelo Colegiado acerca de questões controversas que mereçam ser tratadas como “precedentes administrativos”, sob sugestão de quaisquer de seus Membros, para fins de votação, ou por determinação de seu Presidente.

Parágrafo único. Os Enunciados deverão receber numeração cronológica, sem renovação anual.

Seção VI

Da Divulgação das Decisões e Enunciados da COQUALI

Art. 12. As decisões da COQUALI serão sempre tomadas sob a forma de Deliberação, sendo do mesmo modo divulgados os Enunciados COQUALI.

Art. 13. Toda Deliberação será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 14. A lista atualizada de entidades qualificadas como Organizações Sociais Municipais deverá constar do sítio institucional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (www.rio.rj.gov.br/cvl).

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Presidente da COQUALI



D. O RIO 23.03.2012